

REGIMENTO DA DIREÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOL DO PORTO

Artigo 1º

Reuniões

A Direção da Associação efetuará as suas reuniões na sua sede sita na Rua António Pinto Machado nº 60, noutra local ou em modo on-line, em conformidade com prévia deliberação e/ou convocação.

Artigo 2º

Composição

1. Nas reuniões participam o Presidente, que preside às mesmas e os elementos que compõem a Direção abaixo indicados, nos termos Estatutários:

a) Quatro Vice-Presidentes;

2. Participam, ainda, nas reuniões os dirigentes eleitos como suplentes, nos termos e com as competências delegadas estipuladas no artigo 5.º do presente regimento, e os membros de apoio convidados que a Direção julgue conveniente.

Artigo 3º

Funcionamento e convocatórias

1. As reuniões da Direção são presididas pelo Presidente da AAP, que as convoca e dirige.
2. Nas convocatórias das reuniões deverão constar obrigatoriamente, a data, a hora e o local onde se realizarão, bem como a ordem de trabalhos onde constem os assuntos a tratar, que deverá ser enviada pelo presidente, a todos os participantes pelo menos 24h antes da sua realização. Cada um dos intervenientes deverá enviar para todos, os assuntos que queira ver debatidos na próxima reunião, até 48h da sua realização.
3. A Direção tem uma reunião ordinária mensal, com duração máxima prevista de 2h, salvo se reconhecer antecipadamente a conveniência de que se realize com outra periodicidade e duração.
4. A Direção deverá estabelecer dia e hora certa para as reuniões ordinárias, a marcação inicial é feita para todas as primeiras terças feiras de cada mês, das 18:30-20:30h. Podendo existir alterações, desde que se venha a encontrar uma data e hora, que seja mais conveniente.
5. A Direção poderá reunir extraordinariamente, a todo o tempo, por convocatória do Presidente da AAP, podendo, de igual modo, os Vice-presidentes eleitos solicitar a este a convocação extraordinária de reuniões.

Artigo 4º

Competências dos elementos da Direção

1. Compete ao Presidente, Paulo Martins, sem prejuízo do exercício das competências específicas que lhe estão atribuídas estatutária e legalmente, e da coordenação e supervisão das funções que neste Regimento são atribuídas aos restantes elementos da Direção, a gestão direta das seguintes áreas:
 - a. Relações institucionais;
 - b. Relações com a Federação, Associações e Clubes;
 - c. Gestão do Marketing, Comunicação e Redes Sociais.
 - d. Gestão ao Departamento de Formação de Agentes Desportivos;
 - e. Interligação entre os elementos da direção;

2. Compete ao Vice-Presidente, Rui Ferreira, para além de substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, assumir diretamente as seguintes áreas:
 - a. Planeamento estratégico e organizacional da Associação de Andebol do Porto;
 - b. Coordenação do processo de elaboração do Plano de Atividades e Orçamento, bem como do Relatório e Contas, em articulação com o Presidente e restantes membros da Direção;
 - c. Gestão e organização financeira e dos serviços administrativos.
 - d. Responsável pela orçamentação, validação e controlo, de todos os movimentos financeiros, e de todas as atividades da AAP, em coordenação com os restantes membros da Direção.

3. Compete ao Vice-Presidente, Albino Rodrigues, assegurar e gerir as seguintes áreas:
 - a. Gestão do Departamento Disciplinar e dos processos administrativos do sistema;
 - b. Presidir ao Conselho Disciplinar, propondo a orgânica e composição total, para que seja aprovada em reunião de Direção;
 - c. Presidir ao Conselho Técnico, propondo a orgânica e composição total, para que seja aprovada em reunião de Direção;
 - d. Adjunto do Departamento de Formação de Agentes Desportivos (com enfoque especial na formação de dirigentes)
 - e. Elaboração e interpretação das Normas e Regulamentos da AAP e de entidades relacionadas.

4. Compete à Vice-Presidente, Ana Afonso, assegurar e gerir as seguintes áreas:
 - a. Gestão do Departamento de Arbitragem e dos respetivos processos administrativos do sistema; propondo a orgânica e composição total, para que seja aprovada em reunião de Direção;

- b. Gestão de Recursos Humanos da AAP;
 - c. Adjunto do Departamento de Formação de Agentes Desportivos (com enfoque especial na formação de árbitros)
 - d. Escola de Árbitros;
5. Compete ao Vice-Presidente, António Freitas, assegurar e gerir as seguintes áreas:
- a. Fomento e desenvolvimento da modalidade a nível regional;
 - b. Acompanhamento de todo o quadro competitivo regional;
 - c. Acompanhamento da área administrativa (em articulação com o Vice-Presidente Rui Ferreira);
 - d. Andebol de Praia;
 - e. Andebol4ALL
 - f. Organização de Eventos;
 - g. Acompanhamento da Seleção Regional Feminina

Artigo 5º Competências Delegadas

1. Compete ao diretor Joaquim Silva, sem prejuízo da responsabilidade pela execução das deliberações tomadas pela Direção, assumir sob orientação direta do Presidente, as seguintes áreas:
- a) Acompanhamento das Seleções Regionais Masculinas;
 - b) Organização de Eventos (em articulação com o Vice-Presidente António Freitas)
 - c) Fomento e desenvolvimento da modalidade a nível regional;

Artigo 6º Faltas e impedimentos dos membros da Direção

Os Vice-Presidentes de cada área poderão delegar, nas suas faltas ou impedimentos, nalgum dos elementos da Direção, os assuntos que julguem convenientes ou necessários.

Artigo 7º Faltas e impedimentos do Presidente

1. O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro elemento eleito da Direção da Associação de Andebol do Porto, caso este se encontre impedido, pelo Vice-Presidente eleito subsequentemente.
2. O Presidente da Associação poderá, nos termos gerais de direito, delegar pontualmente, em qualquer dos elementos da Direção, qualquer das suas competências.

Artigo 8º
Ordem de Trabalhos

A ordem dos trabalhos será definida com 72 horas de antecedência e deverá ser enviada até 48 horas antes das reuniões, podendo ser proposta a introdução de outros assuntos pelos elementos da Direção.

Artigo 9º
Atas

1. O Presidente da Associação providenciará a elaboração das Atas das reuniões, que serão lavradas informaticamente, de acordo com o modelo em vigor. Sendo o presidente responsável pela elaboração da ata, no início de cada reunião, poderá delegar em qualquer um dos participantes.

2. Dos assuntos debatidos e decididos durante a reunião, é lavrada uma ata que depois de lida e aprovada pelos membros presentes na respetiva reunião, terá que ser assinada, preferencialmente logo no final da reunião.

Artigo 10º
Entrada em vigor

O presente Regimento foi aprovado na reunião de Direção de 15 de fevereiro de 2021, entrando imediatamente em vigor.

Porto, 15 de Fevereiro de 2021

O Presidente

Os membros da Direcção